



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



Concorrência Pública nº 0001/2018
Processo nº 4001/2018

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL II, BEM COMO ASSESSORIA PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

Contrato nº:- **0013/2018**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonio Prado, 2720, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, neste ato denominado CONTRATANTE, e Gráfica Editora Guteplan Ltda com Endereço a Rua Alameda Itajuba, nº2586 – Bairro Joapiranga II – Valinhos – SP – CEP – 13.278-530 – CNPJ – 43.719.855/0001-80, através de seu representante lega Sócio Proprietário o SR Carlos Eduardo Bindi portador do RG nº 52823180-SSP/SP e CPF nº 229.470.358-87 com Telefone (11) 3884-0680 email eduardo.baffi@expedu.com.br com Telefone (11) 98848-2862 Jose.curcioli@expedu.com.br, cam@etapublica.com.br com telefone (11) 95393-0051, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PUBLICA n.º 0001/2018, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um Sistema de Ensino composto por MATERIAL DIDÁTICO para alunos e professores da Rede Municipal, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, bem como ASSESSORIA PEDAGÓGICA, conforme Edital e descrição Técnica: Apostilas dos alunos e dos professores inclusos. Sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Item	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONJ	68	Apostila para educação infantil 3-4 anos	R\$ 310,00	R\$ 21.080,00
02	CONJ	140	Apostila para educação infantil 4-5 anos	R\$310,00	R\$43.400,00
03	CONJ	142	Apostila para educação infantil 5-6 anos	R\$310,00	R\$44.020,00
	TOTAL	350			R\$ 108.500,00

APOSTILAS PARA ALUNOS

APOSTILA PARA PROFESSORES

Item	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA
01	CONJ	08	Apostila para educação infantil 3-4 anos
02	CONJ	09	Apostila para educação infantil 4-5 anos
03	CONJ	10	Apostila para educação infantil 5-6 anos
	TOTAL	27	

APOSTILAS PARA ALUNOS

Item	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONJ	118	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO	R\$310,00	R\$36.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

			CICLO I (1° ANO)		
02	CONJ	124	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (2° ANO)	R\$310,00	R\$38.440,00
03	CONJ	125	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (3° ANO)	R\$310,00	R\$38.750,00
04	CONJ	116	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (4° ANO)	R\$310,00	R\$35.960,00
05	CONJ	125	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (5° ANO)	R\$310,00	R\$38.750,00
	TOTAL				R\$
	608				188.480,00

APOSTILA PARA PROFESSORES

Item	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA
01	CONJ	08	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (1° ANO)
02	CONJ	06	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (2° ANO)
03	CONJ	07	APOSTILA DO ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



			FUNDAMENTAL DO CICLO I (3º ANO)
04	CONJ	07	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (4º ANO)
05	CONJ	06	APOSTILA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I (5º ANO)
	TOTAL	34	

§ 1º - Será implantado no ano de 2018 o sistema de ensino I referente ao ensino infantil completo bem como o 1º(primeiro) ano do ensino Fundamental.

§ 2º - Ocorrerá de maneira gradativa a implantação do sistema de ensino para os demais anos do ensino Fundamental I conforme determinará a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Também compõe o presente contrato, a prestação, sem ônus adicional, de assessoria didático-pedagógica, através da realização de cursos, oficinas e afins, voltados ao aperfeiçoamento dos professores, visitas técnicas, assessoria pedagógica.

§ 3º - Somente será aceito material didático (livros e agendas) nas condições como estipuladas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

§ 4º As quantidades de alunos/material didático são meramente indicativas e poderão variar, para mais ou para menos, observados os limites quantitativos previstos na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 65.

DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda. O valor total deste contrato das apostilha dos alunos e professores é de **R\$ 296.980,00 (Duzentos e Noventa e Seis mil, Novecentos e Oitenta Reais)**.

§ 1º O pagamento pelo CONTRATANTE será em até 30 dias, contados do seu efetivo e certificado recebimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal .

§ 2º Como o número de material didático poderá variar, Semestralmente e/ou no total anual, o empenho será emitido na forma estimativa e a efetiva realização da despesa observará os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente observado o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

§ 3º O Município se compromete a efetuar somente o pagamento dos materiais solicitados em ordem de fornecimentos com atestado de recebimento devidamente assinado por servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



DO REAJUSTE:

Cláusula Terceira. No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser atualizados, após decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getulio Vargas) ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Cláusula Quarta. Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Indicar, nos prazos estipulados em Edital, o número de alunos por nível escolar, para fins de remessa de material didático.

§ 2º - Solicitar, observadas as condições previstas em Edital, a realização de cursos, oficinas e demais atividades voltadas à capacitação do corpo docente da rede municipal de ensino.

§ 3º - Solicitar, observados os prazos e condições previstos em Edital, resposta a consultas formuladas pelos eventualmente interessados, após prévia autorização de quem competente.

§ 4º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que necessário for, à regular execução do contrato.

§ 5º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.

§ 6º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues o material didático e material de apoio didático recebê-los e conferi-los.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Quinta. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto desta licitação:

§ 1º - Fornecer o Material didático nas condições, quantidades e prazos indicados no Edital e seu Anexo I.

§ 2º - Prestar, sem qualquer ônus adicional, os serviços de assessoria didático-pedagógica, nas condições, forma e prazos indicados no Edital e como solicitados pela Administração Municipal.

§ 3º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

§ 4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho.

§ 5º - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

§ 6º - Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização das apostilas e/ou do material de apoio didático fornecido, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

§ 7º - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 8º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento de Educação do Município responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta. Cabe ao Município, através de seu Departamento de Educação, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, através de seu **secretário o Sr. Antonio Paulo da Silva, portador do CPF nº 048.303.958-69 e RG nº 16.528.614** ou o que vier a substituí-lo, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula Sétima. A vigência deste contrato será **09 de Abril de 2019**, podendo ser prorrogada nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Oitava. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula Nona. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

- a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor semestral proposto;
 - a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;
 - a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;
 - a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote inadimplido;
- b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:
 - b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;
 - b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual
 - b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida, no caso de vício constado nas apostilas e que não mais permita sua reposição.
 - b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;
- c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;
- d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da lei nº 8.666/93 - notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público.
- e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- f) Fica ainda o Contratante expressamente proibido de executar qualquer tipo de comercialização ou concessão dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da Contratada, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material didático-pedagógico é considerado produto consumível.

DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



Cláusula Onze. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º. Caberá recurso a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e/ou de multa, e de rescisão contratual.

§ 2º. Os recursos, apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos a Exma. Sra. Prefeita Municipal, com solicitação de que reconsidere a decisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cláusula Doze. Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente: A)- Departamento: Educação. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123650017.2017 - Natureza: 3.3.90.30 Ficha: 124. Saldo: R\$ 30.000,00. B)- Departamento: Educação. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123650017.2017 - Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 125. Saldo: R\$ 87.000,00. C)- Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental e Médio. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610012.2012 - Natureza: 3.3.90.30 Ficha: 130. Saldo: R\$ 90.000,00. D) Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental e Médio. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610012.2012 - Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 135 Saldo: R\$ 100.000,00. E) Departamento: Educação. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610014.2014 - Natureza: 3.3.90.30 Ficha: 147. Saldo: R\$ 355.000,00 F) Departamento: Educação. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610014.2014 - Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 151. Saldo: R\$ 355.000,00 G) Departamento: Educação. Responsável: Ensino fundamental (QUESE). Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610015.2015 - Natureza: 3.3.90.30 Ficha: 167. Saldo: R\$ 345.000,00 H) Departamento: Educação. Responsável: Ensino fundamental (QUESE). Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional Programática: 123610015.2015 - Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 169. Saldo: R\$ 200.000,00.

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula Treze. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº **CCP 0001/2018**, Concorrência Pública nº 0001/2018, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Quatorze. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula Quinze. Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

CRISTAIS PAULISTA, 09 de Abril de 2018.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA

Testemunhas:

Nome: Sonia Maria Oliveira Campos
RG 16.591.803-2
CPF 570.001.316-91

Nome: Flavia Aparecida da Silva Florentino
RG
CPF